

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Termo Aditivo ao Convênio que entre si fazem o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AL**, com sede à Avenida Comendador Francisco Amorim Leão, nº 240 - A, bairro: Pinheiro, Maceió - Alagoas, CEP: 57057-780, inscrito no CNPJ nº 03.692.424/0001-52, neste ato representado pelo seu Presidente, **WILTON MALTA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 124.141 SSP/AL, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e do outro lado, o(a) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, com sede na Rua Barão de Atalaia, Nº 200, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrita no CPF n.º 091.578.673-72, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem aditar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação da vigência do Convênio Primitivo, o qual consiste na concessão aos associados e voluntários do SEGUNDO CONVENENTE, o desconto de **15% (quinze por cento)** no valor dos preços normalmente cobrados nos cursos de balcão (RP), ministrados em todas as unidades e áreas de atuação do SENAC/ALAGOAS, com exceção à UPS (Unidade de Programas Sociais) envolvendo: IDIOMAS, GESTÃO E COMÉRCIO, INFORMÁTICA, TURISMO E HOSPITALIDADE, GASTRONOMIA, LAZER, MODA, ESTÉTICA, BELEZA, SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, CONSERVAÇÃO E ZELADORIA, ARTES, DESIGN, COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA EDUCACIONAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. Este Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **23 de janeiro de 2018** e findando em **22 de janeiro de 2019**;
- 2.2. Os aditamentos provenientes deste contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais contidas na Resolução SENAC nº 958/2012 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Primitivo.

E, por estarem de pleno acordo e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas signatárias.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2018.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PRIMEIRO CONVENENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

NOME:

CPF: 272.065.644-53

NOME:

CPF:

Luana Christina Tavares Silva
Assessoria Jurídica
Senac/Al

Mancel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL